

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA****DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 112, DE 3 DE MAIO DE 2013**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030151/2011-92, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MARCA VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.641.697/0001-04, situada no Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, na Rua São Paulo, 1248 - Vila Barros, CEP 14.270-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Rosa de Viterbo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 119, DE 3 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO a reincidência do cometimento da infração prevista no artigo 40, inciso XV, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a pena prevista no art. 21, parágrafo único, inciso III, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, inciso III do Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO os termos do Parecer 0328/2013/SIL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU - Processo Administrativo no 53000.065277/2011-13, resolve:

Art. 1º - Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, por meio da Portaria no 1125, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2002.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 26 de julho de 2012

Nº 5.019 - Processo nº 53542.001139/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL, BENEFICENTE E COMUNITÁRIA CAMINHOS DA VIDA, CNPJ/MF nº 02.597.213/0001-78, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Itumbiara, estado de Goiás, decidiu, em sua Reunião nº 652, realizada em 31 de maio de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de multa aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 229/2012-GCMB, de 25 de maio de 2012.

Em 28 de setembro de 2012

Nº 6.075 - Processo nº 53542.000934/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela AGROVETSMART PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ/MF nº 07.750.640/0001-00, executante não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 9.517/2010-Anatel, de 13 de outubro de 2010, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, que aplicou a sanção de multa, nos autos do Processo em epígrafe, ins-

taurado a fim de apurar a exploração do serviço sem autorização da Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 650, realizada em 17 de maio de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 352/2012-GCER, de 11 de maio de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 26 de fevereiro de 2013

Nº 1.253 - Processos n. 53542.003455/2006 e 53542.003454/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL GOIÁS, CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 24 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.562/2012-CD, de 23 de outubro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de uso de equipamentos de telecomunicações sem certificação/homologação, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 52/2013-GCJV, de 15 de fevereiro de 2013.

Em 1º de março de 2013

Nº 1.406 - Processo nº 53545.001444/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por FÁBIO CÉSAR VIEIRA, CPF/MF nº 835.006.691-15, executante não outorgado do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.080/2012-CD, de 28 de setembro de 2012, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado a fim de apurar o uso não autorizado de radiofrequência, decidiu, em sua Reunião nº 680, realizada em 20 de dezembro de 2012, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 618/2012-GCRZ, de 14 de dezembro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 6 de março de 2013

Nº 1.570 - Processo nº 53545.001004/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA., CNPJ/MF nº 01.390.442/0001-54, em face de decisão do Conselho Diretor da Anatel, substanciada no Despacho nº 6.188/2012-CD, de 3 de outubro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento do disposto no art. 163 da LGT e art. 55, V, "b", do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações - RCHPT, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 116/2013-GCRM, de 15 de janeiro de 2013, não conhecer do Pedido de Reconsideração em virtude da intempestividade.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 11 de março de 2013

Nº 1.634 - Processo nº 53000.034099/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela RÁDIO ELDORADO FM DE JOINVILLE LTDA., CNPJ/MF nº 79.419.289/0001-38, executante outorgado do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 4.131/2012 - CD, de 11 de junho de 2012, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar o uso não autorizado de radiofrequência, decidiu, em sua Reunião nº 677, realizada em 29 de novembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 521/2012-GCMB, de 26 de novembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS****PORTARIA Nº 323, DE 3 DE MAIO DE 2013**

Delega competências aos Gerentes Regionais para execução orçamentária e financeira, para gestão dos recursos humanos e materiais, dos serviços de suporte e de segurança institucional, das aquisições de bens e serviços, dos contratos administrativos, da administração de bens móveis e imóveis e para a elaboração da contabilidade.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 242 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 195, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237 e 238 do Regimento Interno da Agência;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.010167/2013, resolve:

Art. 1º Delegar às Gerências Regionais e Unidades Operacionais competências para execução das seguintes atividades de suporte no âmbito de suas respectivas unidades organizacionais e conforme as orientações emanadas das Gerências competentes desta Superintendência:

I - acerca da gestão de infraestrutura e segurança:
a)executar a realização de inventários físicos e financeiros dos bens móveis e imóveis e almoxarifado, bem como tratar as divergências encontradas;

b)efetuar a movimentação física de bens móveis e imóveis;
c)identificar e registrar a ocorrência de danos ou extravios de bens móveis e imóveis;

d)instaurar processo de alienação, gratuita ou onerosa, e de empréstimos a terceiros de bens móveis e imóveis;

e)instaurar processo de baixa de bens móveis;

f)controlar a identificação de autoridades e agentes públicos da Agência e o acesso de visitantes às dependências da Agência, bem como a segurança nas dependências da Agência;

g)executar os serviços de suporte;

h)avaliar a situação física das instalações da Agência, identificando a necessidade de reformas, adaptações ou construções;

i)realizar o Relatório Mensal de Almoxarifado - RMA e o Relatório Mensal de Bens Móveis - RMB e anual dos respectivos inventários;

II - acerca da gestão de aquisições e contratos:
a)instaurar e conduzir processos de aquisição de bens e serviços, observados os limites de competência estabelecidos em portaria específica;

b)formalizar os instrumentos contratuais decorrentes da aquisição de bens e contratação de serviços;

c)gerir contratos administrativos;

d)executar as atividades necessárias ao aditamento ou apostilamento dos instrumentos contratuais;

e)manter a guarda das garantias e cauções prestadas pelas empresas contratadas até o adimplemento das obrigações contratuais;

f)manter o controle e guarda dos originais de todos os instrumentos contratuais arquivados nos respectivos processos administrativos e dar o tratamento documental de acordo com as normas vigentes;

g)realizar os procedimentos de rescisão contratual;

h)instruir e acompanhar processos para formalização de convênios e instrumentos congêneres;

i)instruir e acompanhar os processos de sanções decorrentes de licitações ou de contratos administrativos;

j)aplicar as sanções administrativas de advertência e multa.

III - acerca da gestão de pessoas:
a)informar a alteração de lotação quando do remanejamento interno de servidores.

b)controlar frequência e encaminhamento das ocorrências para a AFPE;

c)receber, proceder pré-conferência e encaminhar a documentação de novos servidores;

d)encaminhar solicitações diversas pertinentes aos servidores;

e)promover ações de melhoria da cultura e do clima organizacional de acordo com as diretrizes aprovadas;

f)encaminhar frequência dos estagiários e de servidores que tenham folha ponto manual;

g)inscrever servidores em eventos abertos já autorizados pela AFPE;

h)solicitar à AFPE o registro das capacitações efetuadas pelos servidores;

i)implementar plano de ação de saúde ocupacional e qualidade de vida no trabalho;

j)realizar convênio com o Sistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor e encaminhar servidores à perícia médica;

IV - acerca da gestão orçamentária e financeira:
k)receber, executar e controlar os créditos orçamentários e financeiros, descentralizados pela sede;